

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 517

Autoriza a construção de prédios para escolas rurais

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar, no corrente exercício, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração direta, as obras de construção de três prédios para escolas rurais, sendo uma no lugar denominado "Alto Alegre", uma no lugar denominado "Bebedouro" e outra no "Fântano", neste município, podendo despendar para esse fim até a importância de Cr\$ 1.800.000,00, conforme projetos, orçamentos e especificações elaborados pela Prefeitura.

Art. 2º - Para atender às despesas com a execução do serviço autorizado nesta lei, fica aberto um crédito especial de Cr\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros).

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 3 de março de 1964.

Paulo O. Bernasconi
Prefeito Municipal

Henrique Guimarães Machado
Secretário

para a Câmara Municipal,
para o arquivo.
3/3/1964.

Paulo Bernasconi